



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHEL MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1341/24 de 04/12/2024, Art.5º, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica anulada a dotação orçamentária abaixo relacionada, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

FM DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE

12.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

12.001.10 - SAÚDE

12.001.10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

12.001.10.305.1001 - SAÚDE COM QUALIDADE

10.305.1001.2074 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLOGICA

3.1.90.00.00.00.00.00 – Despesa com pessoal

1.604.0000.0000.00 – Transf. Gov. Fed. Acs E Endemias R\$ 50.000,00

Art.2º - Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo relacionada, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a saber:

FM DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE

12.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

12.001.10 - SAÚDE

12.001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

12.001.10.301.1001 - SAÚDE COM QUALIDADE

10.301.1001.2069 - MANUT. DA ATENCAO PRIMARIA

3.1.90.00.00.00.00.00 – Despesas com pessoal

1.604.0000.0000.00 – Transf. Gov. Fed. Acs E Endemias R\$ 50.000,00

Art.3º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 13 de março de 2025.


MICHEL MOREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de reprogramação orçamentária, para atender aos preceitos legais, bem como ajustando a classificação do orçamento público municipal, solicitamos seja efetuado procedimento dentro dos princípios contábeis, realocando as dotações orçamentárias, atendendo ações públicas.

Justificando ser o orçamento uma peça de planejamento flexível por tratar-se de estimativa de receita e fixação de despesa no ano corrente. Sendo sua base legal, sendo artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e suas disposições.

Ponte Alta do Norte, 13 de março de 2025.

MICHEL MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal